



PROCESSO N.º 219/04

PROTOCOLO N.º 5.932.114-5/04

PARECER N.º 287/04

APROVADO EM 02/06/04

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO DINÂMICO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LAPA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: GLACI THEREZINHA ZANCAN

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 517/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental (1.ª a 8.ª séries), do Colégio Dinâmico – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Município de Lapa, mantido pelo Colégio Dinâmico - Educação Infantil e Ensino Fundamental S/C Ltda.

A Resolução n.º 5080/02 (cf. fl. 07) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1.ª a 8.ª séries), no Colégio Dinâmico – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2003.

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 82/04, o NRE da Área Metropolitana Sul informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 116) e o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 229/02, está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 116).

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99-CEE e o exposto no laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Sul (cf. fl. 117) e Parecer n.º 412/04–CEF/SEED (cf. fl. 120), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental (1.ª a 8.ª séries), do Colégio Dinâmico – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Município de Lapa, mantido pelo Colégio Dinâmico – Educação Infantil e Ensino Fundamental S/C Ltda., ficando convalidados os atos escolares praticados pela instituição até a presente data.



PROCESSO N.º 219/04

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do Reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 02 de junho de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 02 de junho de 2004.